

EDITAL N.º 004.10/2020

O Município de Itapipoca/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo deste município, na forma da legislação vigente, torna público o presente edital que disciplina a concessão de subsídio, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 090/2020 de 05 de Outubro de 2020.

1 – DO OBJETO

1.1- O presente chamamento público tem como objeto a “CHAMADA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL (RECURSOS DA LEI Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC)”.

1.2- Poderão requerer o subsídio, espaços e entidades do município de Itapipoca/CE que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Espaço Físico;

II – Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Sem Espaço Físico;

1.3- A inscrição a que se trata o presente edital será realizado por meio da Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

1.4- Caberá a Comissão de Seleção e Avaliação validar as inscrições apresentadas, verificando o cumprimento das disposições legais e das regras contidas neste edital.

2 - DOS VALORES DO SUBSÍDIO E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

2.1- O subsídio mensal de que trata este edital terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação.

2.2- Farão jus ao subsídio mensal as entidades dispostas no capítulo DOS ESPAÇOS CULTURAIS deste edital, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

2.3- Fica vedada a inscrição e concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Serviço Social da Indústria - SESI; Serviço Social do Transporte – SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –

SEBRAE).

2.4- Os espaços e entidades de que trata o capítulo DOS ESPAÇOS CULTURAIS deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (Anexo I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

2.5- O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2.6- Os espaços ou entidades poderão realizar seu cadastramento a qualquer momento, dentro do período definido neste edital.

2.7- Somente os espaços ou entidades com sede no município de Itapipoca/CE poderão solicitar o subsídio a que se refere este edital.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

3.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

4 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção foi designada através da Portaria G-Nº 1697/2020.

4.2. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

4.2.1. **Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição.

4.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

4.3.1. A Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

4.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado na imprensa oficial do Município de Itapipoca (conforme estabelece a **Lei Municipal Nº 067/2001 de 10/07/2001**), e no portal de Licitações do TCE/CE no seguinte endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a atualização dessas informações.

4.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contar do dia seguinte à publicação do resultado.

4.2.4. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente, justificativo e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail aldirblancitapipoca@gmail.com, com as razões recursais e documentação pertinente, sendo vedada a inclusão de novos documentos posteriormente.

4.3.5. A Ordenadora de Despesas fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

4.3.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados na imprensa oficial do Município de Itapipoca (conforme estabelece a **Lei Municipal Nº 067/2001 de 10/07/2001**), e no portal de Licitações do TCE/CE no seguinte endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade de o proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

5.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Itapipoca e serão divulgados na imprensa oficial do Município de Itapipoca (conforme estabelece a **Lei Municipal Nº 067/2001 de 10/07/2001**), e no portal de Licitações do TCE/CE no seguinte endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

5.2. Não caberá recurso do resultado final.

6. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	19/10/2020	31/10/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	03/11/2020	13/11/2020
3. Homologação do Resultado Final	20/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 26/11/2020	

7.- DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1- Os pagamentos dos subsídios aos espaços e entidades beneficiadas seguirão os trâmites que regem a contabilidade Pública e serão precedidos de publicização dos habilitados, empenho, liquidação e nota de pagamento.

7.2- As despesas decorrentes da execução da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, por meio da seguinte dotação orçamentária: 1001 13 122 0104 2.044 - Fonte de Recurso: 1001000000 - Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00

7.3- Os recursos financeiros da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural serão operacionalizados pelo Banco do Brasil, através da Plataforma MaisBrasil.

7.4- A movimentação financeira por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja a titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento na Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no nome do beneficiário, nos limites e vedações expressas nos instrumentos de regulamentação e nas normas contidas neste edital.

7.5- Em atenção disposto no § 5º, do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, o pagamento do subsídio ao beneficiário ficará condicionado à verificação de elegibilidade do mesmo por meio de consulta prévia à base de dados disponibilizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

8- DOS ESPAÇOS CULTURAIS

8.1- Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontos de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

- XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços Públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI-empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII-estúdios de fotografia;
- XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI- feiras de arte e de artesanato;
- XXII- espaços de apresentação musical;
- XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere este edital.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1- Os espaços e entidades beneficiadas com o subsídio, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas Públicas ou de atividades em espaços Públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão Pública cultural do local.

9.2- No ato da inscrição a entidade deverá informar obrigatoriamente no formulário eletrônico:

- I – Tipo de Ação de Contrapartida (Oficina, Palestra, Workshop, Apresentação artística/cultural, Curso, Exposição, Doação de bens culturais, Seminário, Cessão temporária de bens, Oferta de serviços, ou outra ação);
- II- Detalhamento da Ação, especificando o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária;
- III- Público Alvo da Ação (Estudante da Escola Pública, Comunidade em Geral ou Gestão Pública);
- IV- Quantidade do Público Beneficiado, informando a quantidade estimada do Público que se pretende atingir com a ação;
- V- Frequência da Ação, informando a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo;
- VI- Valor estimado da Ação, indicando qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.

10- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- Os beneficiários do subsídio a que se refere este edital deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela, em formulário específico (Anexo III).

10.2- A prestação de contas de que trata o item anterior deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.3- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

II - Despesas com contribuição sindical, cartórias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

III – Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);

IV – Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;

V – Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

VI – Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

VII – Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII – Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;

IX – Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.);

X – Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

XI – Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

11- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO SUBSÍDIO

11.1- Serão observados, para a definição do valor do subsídio, a pontuação e classificação do espaço cultural solicitante conforme os critérios estabelecidos na tabela constante do Anexo VI.

11.2- Para efeito de definição de valores, será observada a seguinte classificação:

FAIXA	PONTUAÇÃO OBTIDA	VALOR DO SUBSÍDIO
01	De 0 a 5 pontos	R\$ 3.000,00
02	De 6 a 10 pontos	R\$ 6.000,00
03	De 11 a 25 pontos	R\$ 10.000,00

11.3- Os beneficiários que se enquadrarem na classificação acima receberão o subsídio em parcela única, até 15 dias após a publicação do resultado final.

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Secretaria da Cultura e Turismo de Itapipoca, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

12.2. O recurso por proposta selecionada será repassado por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca e os parceiros selecionados neste Edital.

12.3. A assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

10.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente Informada pelo proponente de sua titularidade.

12.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

12.6. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal de Itapipoca, junto ao F.G.T.S (exceto pessoa física) e a Justiça do Trabalho.

12.7. Os proponentes deverão assinar a declaração relativa ao trabalho de empregado menor, por ocasião da assinatura do termo (ANEXO III)

13- DOCRONOGRAMA

13.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca).

Etapa	Data Inicial	Data Final
-------	--------------	------------

1. Inscrições	19/10/2020	31/10/2020
2. Avaliação e seleção e resultado preliminar	03/11/2020	13/11/2020
3. Homologação do Resultado Final	20/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse dos recursos.	A partir de 26/11/2020	

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. - A Secretaria de Cultura e Turismo deste município poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria Cultura e Turismo deste município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo.
- inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

- a. - É facultada ao Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc instituído pela Portaria Municipal de nº 1887/2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- b. - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pelo Comitê Técnico.
- c. - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital deverão ser prestados, preferencialmente, por meio de
- d. - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itapipoca/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e. - Os casos omissos serão dirimidos pela secretária de Cultura e Turismo deste município, através do e-mail: aldirblancitapipoca@gmail.com

Itapipoca/CE, 16 de Outubro de 2020.

SARAH ERIKA RODRIGUES PINTO
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 004.10/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO:

É GERIDO POR:

- pessoas físicas;
- organizações da sociedade civil;
- empresas culturais;
- organizações culturais comunitárias;
- cooperativas com finalidade cultural;
- instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome:

CNPJ:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

UF:

Cidade:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

E-mail:

Endereço na Internet:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

INSERIR ARQUIVOS DE COMPROVANTES

2. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- TEATROS INDEPENDENTES;
- ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- CIRCOS;

Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE CEP: 62.500-000

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

- CINECLUBES;
 - CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
 - MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
 - BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
 - ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
 - CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
 - ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
 - FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
 - TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
 - LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
 - EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
 - ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
 - PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
 - ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
 - GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
 - FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
 - ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
 - ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
 - ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
 - OUTROS – ESPECIFICAR:
-
-
-

3. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

INSERIR ARQUIVO COM A HOMOLOGAÇÃO

4. HISTÓRICO

Quando e como foi criado, qual sua relação com a comunidade e objetivos?

5. ATIVIDADES

Quais atividades artísticas e culturais desenvolvidas?

6. PÚBLICO ALVO

Descreva os grupos de faixas etárias e demais características relativas ao público atendido?

7. PARTICIPAÇÕES EM EDITAIS

Foi selecionada em concurso ou edital de outra cidade ou do estado pela Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc?

- SIM
 NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

8. DIVULGAÇÃO

Possui citações de jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

- ALUGADO
 CEDIDO
 PRÓPRIO
 OUTRO

Outro - especificar:

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS

- NÃO
 SIM / QUANTOS: _____

11. DURANTE A PANDEMIA, OCORREU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE CEP: 62.500-000

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

- DEMISSÃO
- TELETRABALHO
- REDUÇÃO DE JORNADA
- REDUÇÃO DE SALÁRIO
- NÃO HOUVE
- INCLUSÃO AOS PROGRAMAS EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº 10.422/2020 E SUA PRORROGAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.470/2020
- OUTRO –ESPECIFICAR:

12. FALE A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 DE:

Média da conta de energia elétrica: _____

Média da conta de água: _____

13. FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE GARANTIAM O CUSTEIO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS ERAM POR:

- CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
- INGRESSOS
- LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
- MENSALIDADES
- RECURSOS PÚBLICOS
- RECURSOS PRIVADOS
- OUTROS - ESPECIFICAR:

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

15. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

INSERIR ARQUIVO COM RESUMO DE ATIVIDADES
INSERIR ARQUIVOS COM ANEXOS

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO (CONCESSÃO DE SUBSÍDIO)

*****NÃO PREENCHER*****

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural Nº004.10/2020.____

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA ITAPIPOCA E _____ DORAVANTE QUALIFICADOS.

COLABORADOR:

COLABORADO:

Em conformidade com o Processo nº _____, referente a Chamada Pública _____, Edital nº _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural**, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto _____.
- 1.2 Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **31 de dezembro de 2020**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em razão do prazo de pagamento e/ou nas hipóteses e casos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 3.1 Caberá ao COLABORADOR:
 - 3.1.1 Liberar os recursos;
 - 3.1.2 Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do COLABORADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADO

- 4.1 Caberá ao COLABORADO:
 - 4.1.1 Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
 - 4.1.2 Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo.
 - 4.1.3 Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4 Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.2. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: _____, Elementos de despesas: _____ e **Fonte de Recursos:** _____, Orçamento do Fundo Municipal da Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de _____, de acordo com a pontuação obtida.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em **PARCELA ÚNICA**, conforme previsto no edital, a partir da publicação do extrato do Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O COLABORADO na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Itapipoca, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da COLABORADOR, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao COLABORADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2 A COLABORADOR deverá comunicar o COLABORADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao COLABORADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itapipoca/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapipoca(CE), _____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO
COLABORADOR

COLABORADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO III -- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1 –Identificação

PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIONº	

2 – Relatório detalhado daExecução

2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da inscrição.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	Número	Valor
1							
2							
3							
TOTAL							
ASSINATURAS							
<p>LocaleData , de de</p> <p>Nome /Assinurado</p> <p>Responsável pelo Preenchimento</p>							COLABORADO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR
(MODELO MERAMENTE SUJESTIVO)

À
Secretaria de Cultura e Turismo de Itapipoca

CHAMADA PÚBLICA nº 004.10/2020

Prezados Senhores,

(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE), inscrito no CPF/CNPJ nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura

ANEXO V -
FORMULÁRIO DE RECURSO EMERGÊNCIAL (LEI FEDERAL Nº 14.017/2020-ALDIR BLANC)

Eu, _____ CPF _____, e/ou Representante de grupo cultural, _____, considerando o parecer técnico da Comissão de Seleção e Avaliação, para benefício dos recursos da Lei 14017/2020, solicito revisão do resultado preliminar, com base nos documentos e argumentações apresentadas. Segue, em anexo, exposição de motivos e documentos comprobatórios (se houver) que justifiquem o pedido de recurso.

Itapipoca/CE ___ de _____ de 2020

(Assinatura do requerente)

ANEXO VI - Critérios para concessão do subsídio de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei Federal de nº 14.017/2020:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	Quantidade de Associados	5	Até 5	de 6 a 10	de 11 a 30	de 31 a 50	Acima de 51
2	Tempo de existência do grupo ou associação	5	até 2 anos	De 3 a 5 anos	De 6 a 10 anos	11 a 15 anos	Acima de 15 anos
3	Despesa do espaço com Aluguel (comprovar mediante recibos de pagamento, transferências eletrônicas para o locador, etc.)	5	Até R\$300,00	R\$ 301,00 a R\$ 500,00	R\$ 501,00 a R\$ 800,00	R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00
4	Despesa habituais do espaço (água, luz, telefone e outras que estejam intrinsecamente ligados ao custeio/manutenção básica da atividade) (médias dos últimos 4 meses de 2020)	5	Até R\$ 1.200,00	R\$ 121,00 a R\$ 200,00	R\$ 201,00 a R\$300,00	R\$ 301,00 a R\$ 500,00	Acima de R\$ 501,00
5	Funcionários formais do espaço cultural	5	Até 01 funcionário	02 funcionários	03 funcionários	04 funcionários	A partir de 05 funcionários
		PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO			
		25	00 a 05 pontos	R\$ 3.000,00			
			06 a 10 pontos	R\$ 6.000,00			
			11 a 25 pontos	R\$ 10.000,00			

Rua Antonio Oliveira Menezes, S/N, Centro – CEP: 62.500-000 – Fone: (88) 3631.4200 – Ita
07.623.077/0001-67